

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.035, DE 2015

Modifica a Lei nº 12.485, de 2011, que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para vedar o uso de aparelho decodificador exclusivo.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado JEFFERSON CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.035, de 2015, do nobre Deputado Rômulo Gouveia, pretende acrescentar artigo à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer a liberdade de escolha de aparelho decodificador para recepção do serviço. A proposição prevê que constitui infração à ordem econômica a celebração de contrato de exclusividade entre operador do serviço de acesso condicionado e fornecedor de equipamento terminal de decodificação. Ela também veda a adoção de implementos técnicos que impeçam a recepção, o tratamento e a decodificação do sinal por aparelhos produzidos ou fornecidos por terceiros e que estejam devidamente homologados no País, operando em atendimento aos critérios previstos em regulamento.

A proposição foi distribuída às comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II RICD). Seu regime de

tramitação é ordinário. Findo o prazo regimental, não havia emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, de 2011, que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado. A legislação foi criada com o intuito de gerar uma regulação unificada e mais moderna para o setor de TV por assinatura. Dentre outros pilares, o incentivo à competição e o estímulo à produção de conteúdos nacionais, tanto na elaboração de programas audiovisuais quanto na oferta de soluções tecnológicas de rede, foram fundamentais na sustentação desta nova legislação.

Em que pese os avanços trazidos pela Lei, a efetiva competição na oferta do serviço de acesso condicionado ainda está longe de se tornar realidade. Mesmo com a entrada de novas empresas e com uma maior abertura para a prestação do serviço pelas operadoras de telecomunicações – o que ampliou significativamente o número de grupos econômicos a explorar essa atividade econômica – as duas líderes de mercado, NET/Embratel e SKY, concentram ainda mais de 80% do mercado. Esta concentração termina por redundar em um virtual duopólio na oferta de decodificadores dos sinais dos serviços de acesso condicionado. Isso ocorre porque essas operadoras atuam com contratos de exclusividade na oferta desses equipamentos, o que termina por gerar exclusão de qualquer outro competidor porventura interessado em fabricar e comercializar esses equipamentos, incluindo fabricantes nacionais.

É com vistas a superar essa concentração de oferta de equipamentos, gerada não devido às forças naturais de mercado, mas por práticas anticoncorrenciais das operadoras, que o nobre Deputado Rômulo Gouveia apresentou o Projeto de Lei nº 2035, de 2015, que veda o uso de aparelho decodificador exclusivo. A proposta, por meio do acréscimo do art. 32-A à Lei nº 12.485, de 2011, torna nulas as cláusulas que vinculem a prestação do Serviço de Acesso Condicionado à obrigatoriedade de aquisição, aluguel, utilização em comodato ou recebimento não oneroso de aparelho terminal pelo

prestador do serviço ou por sua subsidiária, contratada ou representante exclusiva. Além disso, a proposição veda a adoção de técnica, recurso ou prática que impeça a recepção, o tratamento e a decodificação do sinal por aparelhos produzidos ou fornecidos por terceiros, desde que tais equipamentos estejam homologados no País e operando em atendimento aos critérios previstos em regulamento.

Portanto, como pudemos analisar na elaboração deste relatório, a proposição apresentada pelo nobre Deputado Rômulo Gouveia traz uma contribuição significativa à regulação do Serviço de Acesso Condicionado, ampliando as possibilidades de escolha do consumidor e coibindo a adoção de cláusulas contratuais que atentem contra a livre iniciativa. Desse modo, oferecemos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.035, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator